



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - Fórum Cível
Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, 76.803-686
e-mail:

Fl. _____

Cad. _____

CONCLUSÃO

Aos 20 dias do mês de Abril de 2016, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Osny Claro de Oliveira Júnior. Eu, _____ Julia Nazaré Silva Albuquerque - Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos.

Vara: 3ª Vara Cível

Processo: 0018924-87.2011.8.22.0001

Classe: Ação Civil Pública

Requerente: Sindicato de Pescadores Profissionais de Rondônia SINPESRO

Requerido: Consórcio Santo Antônio Energia; Energia Sustentável do Brasil S.a.

Enersus Consórcio

Vistos.

Prolatada a decisão saneadora de fls. 2.019/2.021, em cujos tópicos, entre outros, decidiu-se sobre a legitimidade processual ativa, com vistas às circunstâncias processuais existentes e então verificadas, sobreveio, entretanto, a notícia de fls. 2.252/2.257, sobre sentença proferida em 20.11.2015 pelo MM. Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, reconhecendo representatividade dos proponentes daquela ação em relação aos pescadores artesanais do Estado, inclusive concluindo que o SINPESRO -PROPONENTE DA PRESENTE AÇÃO – sequer possui registro sindical junto ao órgão competente- MTE.

Manifestou-se o autor às fls 2.311/2.325 refutando as alegações de fls. 2.252/2/2.257, e reafirmando a sua legitimidade ativa.

O Ministério Público manifestou-se à fl. 2.343.

A sentença de fls. 2.255 a 2.257 é clara ao expor em seus fundamentos que **“...pelo princípio da unicidade sindical, as reclamantes FEDERAÇÃO DE PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES DO ESTADO DE RONDÔNIA e COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-A TENENTE SANTANA devem ser declarados representantes da classe profissional dos pescadores artesanais, o primeiro com base territorial no estado de Rondônia e, o segundo, com base no Município de Porto velho...”**, acentuando-se ainda que **“...em decorrência do reconhecimento da representação da categoria dos pescadores artesanais pelas reclamantes, condeno o SINDICATO DE PESCADORES PROFISSIONAIS DE RONDÔNIA – SINPESRO : a se abster de praticar qualquer ato e/ou atividade sindical relacionada aos pescadores artesanais na base territorial das entidades sindicais reclamantes...”**.

A Justiça competente para tanto reconheceu, portanto, que falta ao ora autor a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Porto Velho - Fórum Cível

Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, 76.803-686
e-mail:

Fl. _____

Cad. _____

necessária legitimidade processual para, em legitimação extraordinária, propor ação que diga respeito à atividade dos pescadores que pretende substituir processualmente.

Tal aspecto diz respeito a uma das condições da ação, sem a qual não se pode outorgar seguimento hígido e eficaz ao processo.

A matéria inserta na r. sentença emanada da Justiça do Trabalho, conquanto submetida a recurso próprio, implica em **questão de ordem pública**, concernente à **condição da ação quanto à legitimidade ativa da parte proponente, não sujeita**, portanto, à preclusão para o Juízo da causa, cognoscível a qualquer tempo e grau, cabendo-lhe quanto a ela proceder revisão em momento oportuno para o mais adequado enquadramento jurídico com suas naturais consequências processuais, conforme seja a deliberação final e definitiva da Justiça competente.

Assim, configurando tal circunstância prejudicialidade externa apta a nulificar o processo, **suspendo-o**, por no máximo um ano ou até decisão final definitiva junto à Justiça do Trabalho quanto à matéria de fls. 2.255 a 2.257, nos termos do artigo 313, V, "a", e VIII, do CPC.

Porto Velho-RO, segunda-feira, 9 de maio de 2016.

Osny Claro de Oliveira Júnior
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos ____ dias do mês de Maio de 2016. Eu, _____ Julia Nazaré Silva Albuquerque - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.